



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº 123624/2025

Data de recebimento: ____/____/2025

Nº 123624 ANO: 2025

INÍCIO: ____/____/2025

TÉRMINO: ____/____/2025

TIPO DE MATERIAL

☒

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.020 Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Sub: ____

CONVÊNIO

☐

NÃO

☐

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 123624

LICITAÇÃO: ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 087/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

Objeto: Aquisição de **insumos** para atender as demandas das liminares judiciais

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Valdirene Alves Macedo
Mat/09.11800-4
Agente de Contratação

Responsável pelo Processo

Central Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional
Protocolo (Nº)	123624/2025
Data e hora	11/09/2025 10:03:52
Texto de envio	Solicitação de Compras - Alef Lima de Oliveira

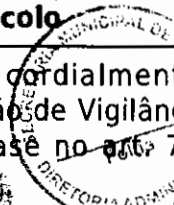
Dhavid Lucas S Santos
Nutricionista
Matrícula 1122 / CRN-5 24715

Dhavid Lucas Silva Santos
Responsável pelo envio

8712025
SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de Compras - Alef Lima de Oliveira SMS Dhavid Lucas Silva Santos	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII [...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL



Protocolo - **123624/2025**

Solicitação de Compras - Alef Lima de Oliveira

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Insumos, em atendimento a demanda judicial contida nos autos dos **processos nº 8016426-84.2023.8.05.0274** em favor de **Alef Lima de Oliveira**, que necessita dos insumos relacionados abaixo com prioridade, considerando que o item necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providências necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Gazes Estéril (pacote com 10 unid)	Pacote	360
02	Agulha 40x12	Unidade	90
03	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	Frasco (250ml)	90
04	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	Frasco (1l)	135
05	Seringa 3 ou 5 mL	Unidade	540
06	Sonda Uretral n 12	Unidade	564

Atenciosamente,

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

À(o) Dept. Licitação
Para análise e providências,
09/09/2025

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
4111



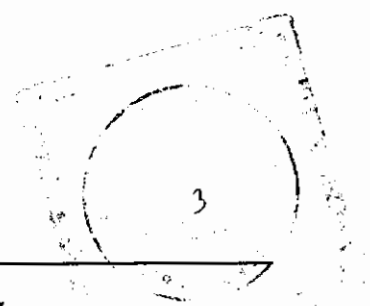


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL



DHAVID LUCAS SILVA SANTOS
NUTRICIONISTA
1422
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

Dhauid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4111



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista - 1ª Vara da Infância e Juventude

**Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua 10 de Novembro nº 790,
Recreio - CEP 45045-**

355, Fone: (77) 3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail: vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

Autos nº 8016426-84.2023.8.05.0274

Ação: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

REQUERENTE: A. L. D. O.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO - DECISÃO LIMINAR

DE ORDEM DA Doutora JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, etc.

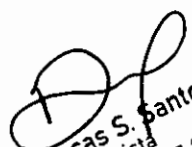
MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA-SE a INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, na pessoa do Procurador Municipal, para ciência e cumprimento da r. Decisão de ID 423085114, no prazo de 24 HORAS, bem como, CITAÇÃO para contestação no prazo de 15 quinze (dias).**

Destinatário: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, representado pelo Procurador Municipal.

Endereço: Rua João Pessoa, nº 253, Térreo, Centro, nesta Cidade.

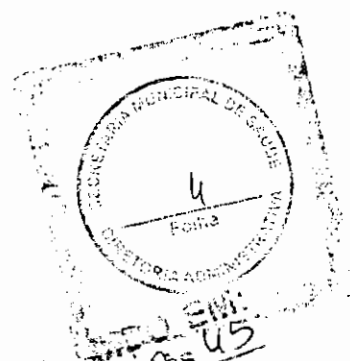
Vitória da Conquista (BA), 4 de dezembro de 2023.

Leila Sala Prates - Diretora de Secretaria


Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

conferir com a Original
12/109/125

Regina Pinheiro Guimarães
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 16.119
Mat. 12.0877


05/12/2023 às 15h45
Regina Pinheiro Guimarães
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 16.119
Mat. 12.0877
Num. 423101784 - Pág.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE n. 8016426-84.2023.8.05.0274
Órgão Julgador: V DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUERENTE: A. L. D. O.
Advogado(s):
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, formulada por ALEF LIMA DE OLIVEIRA, representado por sua genitora, através da Defensoria Pública, em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, visando compelir o Réu a fornecer passagens aéreas, saindo de Vitória da Conquista - BA para Salvador - BA, com 2 (dois) acompanhantes, para a consulta do dia 07 de dezembro de 2023 e demais em que houver necessidade, bem como a cobertura dos demais custos da viagem, além dos materiais necessários, sendo: gaze (120 pacotes por mês), sonda uretral tamanho 12 (188 unidades por mês), xilocaína geléia (40 tubos por mês), soro fisiológico (6000ml por mês), seringa 20ml (30 por mês), seringa de 3 ou 5ml (180 por mês), luvas descartáveis (180 por mês), agulha 40x12 (30 por mês) e soro fisiológico (45 litros por mês), conforme relatório médico.

Narra a exordial que o Autor tem 13 (treze) anos de idade, possui doença renal crônica, tendo realizado um transplante de rins. Ademais, faz uso de sonda para cateterismo intravesical, de 4 (quatro) em 4 (quatro) horas, podendo ocasionar PERDA DO TRANSPLANTES E RISCO DE VIDA POR SEPSIS caso não seja trocada corretamente. No entanto, mesmo solicitando ao posto de saúde competente, não recebe todo o material necessário, nem mesmo na quantidade adequada.

Além disso, o autor realiza acompanhamento médico bimestral no Hospital Ana Nery, localizado na cidade de Salvador - BA, tendo uma consulta agendada para o dia 07/12/2023, no ambulatório de transplante renal.

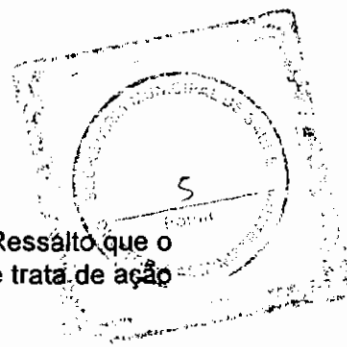
Em despacho lançado no Id 418719755, fora encaminhado o feito para análise do NAT JUS. Inobstante, fora carreado certidão da secretaria informando o atraso na apresentação do expediente técnico (ID 423015672).

Os autos voltaram a conclusão.

É o relatório. Decido.

David Lucas Santos
 Nutricionista
 Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Confere com a Original
11/05/25



Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Ressalto que o feito não integra a lista geral prevista no art. 153 da Lei n. 13.105/2015, vez que se trata de ação





envolvendo direito à saúde, em caráter de urgência, devendo ser observado o quanto previsto no art. 153, §2º, I da novel legislação.

A tutela provisória requerida pela parte Autora amolda-se ao conceito de tutela de urgência satisfativa, sendo uma das modalidades previstas no artigo 294, do Código de Processo Civil. Para deferimento da tutela de urgência devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC, quais sejam: a) a probabilidade do direito, compreendida como a plausibilidade do direito alegado verificada em cognição superficial, a partir dos elementos de prova apresentados; b) Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, caso a prestação jurisdicional não seja concedida de imediato; c) Inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Compulsando os autos, verifico que os fundamentos apresentados pela Parte Autora estão amparados em prova idônea, sendo provável que os fatos narrados sejam verdadeiros, vez que há informações juntadas sob ID nº 418715592 (p.09 a 29) comprovam as necessidades médicas dos insumos e o estado de saúde extremamente delicado, sob o risco de infecção, impossibilitando deslocamentos por transporte terrestre, considerando ter sido SUBMETIDO A TRANSPLANTE RENAL.

O Laudo médico do TFD, assinado pela médica específica que o tipo de transporte dos deslocamentos, com base no quadro clínico do paciente, será avião e com dois acompanhantes.

IDENTIFICAR AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO - CUMPRIR O MARCADO DE VISITA DA CONDIÇÃO - BA

Falta acesso ao transplante pediátrico na cidade de origem

IDENTIFICAR NECESSIDADE DE PRIORIDADE

☐ NÃO

☒ SIM, Justificando: *consultas marcadas*

NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE ☐ NÃO ☒ SIM

CASO RECORRENTE, JUSTIFICAR

Duração de 15 dias

☐ ACIMA DE 60 ANOS

☐ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS QUAL: *limitação física, dependência de cadeira de rodas*

☐ OUTRO: _____

TRANSPORTE OPERACIONAL PELA TRIP TERRESTRE - (OBRIGATÓRIO)

☒ DE ACORDO

CASO SEJA NECESSÁRIO OUTRO TIPO DE TRANSPORTE, JUSTIFICAR DETALHADAMENTE COM BASE NO QUADRO CLÍNICO E ETIOLÓGICO DO PACIENTE

JUSTIFICAR: *Paciente com insuficiência renal e necessidade de diálise regular, com risco de morte se não for realizado o transplante renal. Não pode ser realizado o transplante renal devido à falta de compatibilidade.*

OUTRAS OBSERVAÇÕES

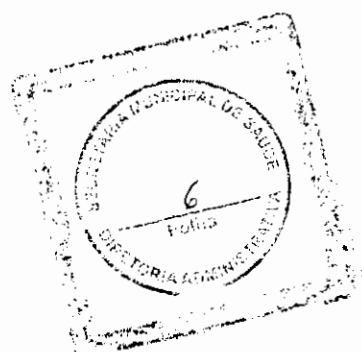
PC DE CONSULTA MÉDICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

OUTROS: *Especialista*

LOCAL E DATA: *Belém, 24.12.23*

Dr. Maria da R. L. Costa
Médica Especialista
Nefrologia
CRM: 15.123/PA
Assinatura: _____
MÉDICO ASSISTENTE - CRM: _____
Coordenador de Assistência





Em que pese ter sido encaminhado ao NAT JUS, até o momento não foi carreado o parecer técnico vindicado por este Juízo. . Malgrado a demora do serviço de apoio técnico, este juízo entende que a situação reclama atuação emergencial e não poderá ficar a espera indefinida do aporte médico de apoio a jurisdição, posto que exige pronta atuação. Com efeito, a par da documentação médica anexa, resta demonstrada a imprescindibilidade ou necessidade dos insumos, bem como da necessidade clínica do deslocamento ocorrer somente através de transporte aéreo.

Ademais, o Município sempre forneceu as passagens aéreas quando o Autor necessitava realizar tratamentos fora do domicílio, mas a concessão desse meio de transporte fora suspensão, configurando descontinuidade do serviço.

Vislumbra-se, assim, a probabilidade de existência do direito invocado pela parte Autora, tendo em vista que a Carta Magna, em seu art. 6º, reconhece ser a saúde direito social de todo e qualquer cidadão, dispondo ainda que a saúde é *"direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"* (art.196).

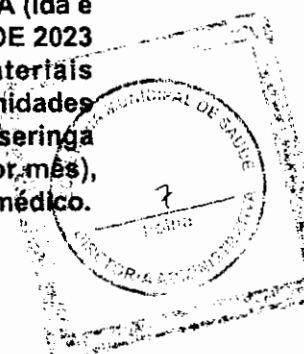
Ademais, a mesma Constituição Federal assenta no seu artigo 30, VIII: - Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. O art. 227 da nossa Lei Maior também estabelece que *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*, norma que viera a ser reproduzida no ECA (art. 4º).

Quanto ao perigo de dano, este ocorre por não ser possível aguardar o normal desenvolvimento da marcha processual, pois a demora poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Infante, enquanto aguarda a tutela definitiva – atestado pelos documentos juntados – o que tornará ineficaz a tutela pretendida ao final, sendo a liminar necessária para garantir os plenos efeitos de possível decisão favorável à Parte Autora, preservando-se a saúde da criança, bem maior a ser tutelado, e também o resultado útil do processo.

Por fim, o requisito do perigo de irreversibilidade, previsto § 3º do artigo 300 do CPC, pode ser excepcionado, porquanto há *"irreversibilidade recíproca"*, de modo que deve ser tutelado o bem jurídico mais relevante. A opção por proteger a vida e a saúde de uma pessoa está em consonância com os princípios constitucionais implícitos da Razoabilidade e Proporcionalidade, decorrentes do devido processo legal substantivo.

Ressalte-se, por oportuno, inexistir óbice intransponível à concessão da presente liminar tendente a obrigar o poder público a cumprir obrigação de conduta, já que ordem nesse sentido não é capaz de causar grave lesão à ordem, à saúde e à economia pública.

Ante o exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA, *inaudita altera pars*, para determinar que o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA providencie para ALEF LIMA DE OLIVEIRA passagens aéreas, saindo de Vitória da Conquista - BA para Salvador – BA (ida e volta), com 2 (dois) acompanhantes, PARA CONSULTA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais em que houver necessidade, com ajuda de custo, além dos materiais necessários, sendo: gaze (120 pacotes por mês), sonda uretral tamanho 12 (188 unidades por mês), xilocaína geléia (40 tubos por mês), soro fisiológico (6000ml por mês), seringa 20ml (30 por mês), seringa de 3 ou 5ml (180 por mês), luvas descartáveis (180 por mês), agulha 40x12 (30 por mês) e soro fisiológico (45 litros por mês), conforme relatório médico.





Intime-se, através de oficial de justiça, o Acionado para cumprir a presente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio de valores necessários à efetivação da decisão, advertindo-os de que o descumprimento injustificado da medida constitui ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, IV c/c art. 77, §2º do CPC), podendo ser aplicada ao responsável pelo descumprimento multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, além de ser oficiado o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para a devida responsabilização.

Em caso de descumprimento, deverá a parte Autora juntar nos autos orçamentos do custo com o deslocamento e insumos, para fins de fixação dos valores do bloqueio de verba.

Deixo de designar a audiência de conciliação, tendo em vista a impossibilidade de autocomposição e a indisponibilidade dos interesses envolvidos, e determino a citação do Réu, perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial, para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

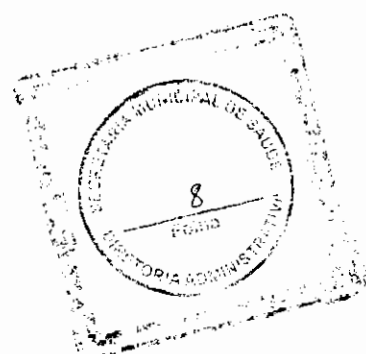
TRIBUO A ESTA DECISÃO FORÇA DE MANDADO E DE OFÍCIO.

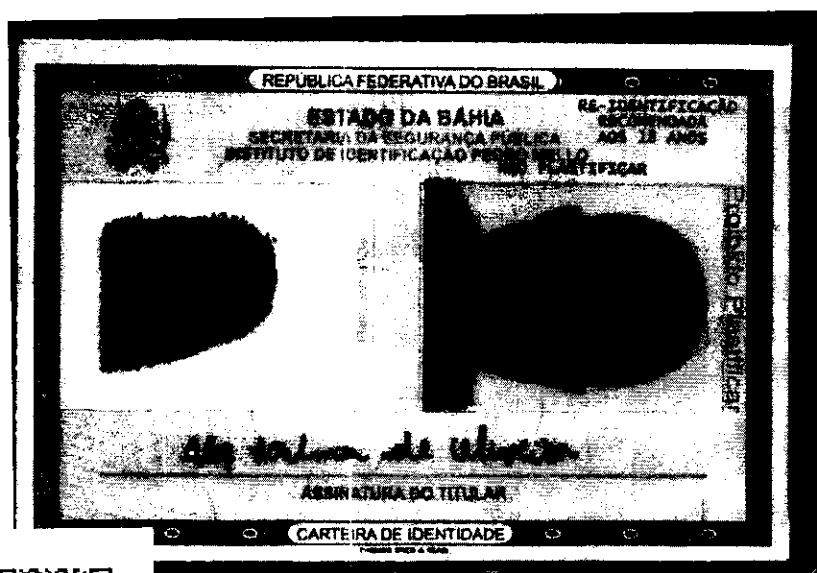
Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Vitória da Conquista/BA, 04 de dezembro de 2023.

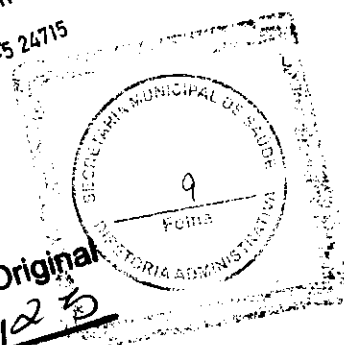
JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS

Juíza de Direito





David Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 4221-ERN-5 24715



re com a Original
11/09/2023

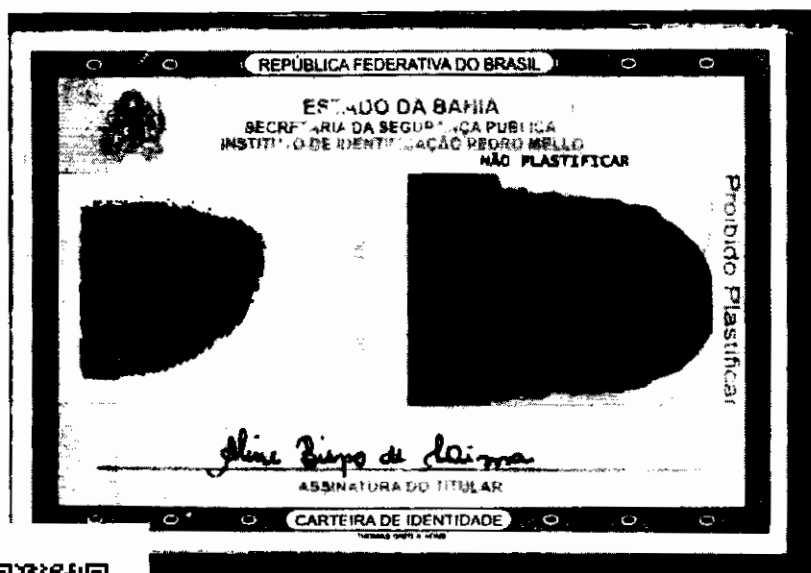




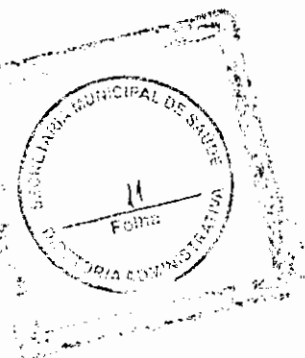
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RG	20.212.335-96 DATA DE EMISSÃO 22-11-2022
NOME	ALEF LIMA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO	EDINALDO LIMA DE OLIVEIRA ALINE BISPO DE LIMA
NATURALIDADE	VITÓRIA DA CONQUISTA BA DATA DE NASCIMENTO 05-06-2010
DOC. ORIGEM	C.NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS 2º OFÍCIO LV 00086 FL 239 RT 89103
CPF	063.401.355-60
ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A)	
LEI Nº 7.116 DE 23/08/83	



Confere com a Original
11/09/2023

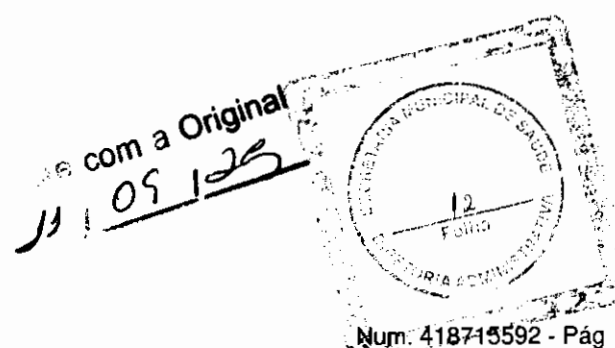


Confere com a Original
22/05/23





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
NO	12.041.851-74
DATA DE EMISSÃO	24-02-2023
NOME	ALINE BISPO DE LIMA
FILIAÇÃO	LAURINDO AMARAL DE LIMA
	MADALENA BISPO DE LIMA
NATURALIDADE	ENCRUZILHADA BA
DATA DE NASCIMENTO	20-04-1987
DDC ORIGEM	C.CAS. CM ITAMBÉ BA DS
	SEDE LV 00016 FL 377 RT 0002219
CPF	034.278.105-77
 ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	





CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 708 006 367 573 828

Nome: Alf. Vaima de Oliveira

Nome Social:

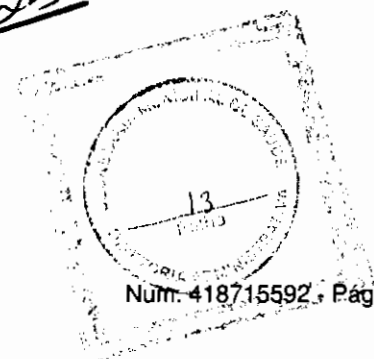
Data de Nascimento: 05 06 2010

Sexo: M Data de emissão: 05 10 2022

Município de residência: UC UF: BA

Telefone:

Conferir com a Original
11/05/23



Num: 418715592, Pág





Unidade Emissora:

Glauber Rocha

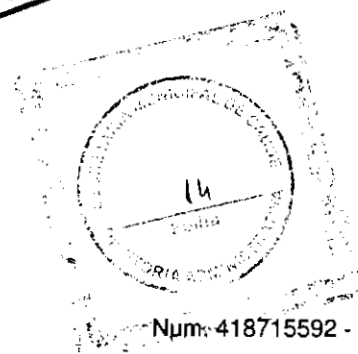
Data

05.10.2022

Jaqueline

Assinatura

Confere com a Original
11/09/25



Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 06/11/2023 16:49:29

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110616492516200000405776903>

Número do documento: 23110616492516200000405776903

Núm: 418715592 - Pág

...ampliação vesical + cirurgia de malone em 26/10/20. Substâncias e procedimentos

...derivações do trato urinário (ampliação vesical) e intestinal (Derivação de Malone).
...ampliação vesical intermitente de 4 em 4h e Lavagem intestinal pela derivação de Malone
...derivação.

...fornecimento do material para que o procedimento seja realizado pela genitora.

MATERIAL PARA CATETERISMO VESICAL

- GAZE: 3 PACOTES POR DIA (gaze estéril - pacote com 10 unidades)-----90 POR MÊS
- SONDA URETRAL 12: 6 POR DIA----- 180 POR MÊS
- XILOCAÍNA GELÉIA: 1 POR DIA -----30 POR MÊS
- SORO FISIOLÓGICO (Sistema fechado): 250ML POR DIA ---- 30 FRASCOS POR MÊS
- SERINGA 60ML: 1 POR DIA----- 30 POR MÊS
- SERINGA DE 5ML: 6 POR DIA ----- 180 POR MÊS
- LUVAS DE LÁTEX M DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTO: 6 PARES POR DIA-- 180 POR MÊS
- AGULHA 40 X 12: 1 POR DIA ----- 30 POR MÊS

MATERIAL PARA CATETERISMO INTESTINAL PELO MALONE:

- SONDAS URETRAIS Nº12 ---- 2 UNIDADES POR SEMANA / 8 POR MÊS
- GAZE (estéril pacote com 10 unidades) ----- 1 PACOTE POR DIA / 30 POR MÊS
- XYLOCAÍNA GEL ----- 10 TUBOS POR MÊS
- SF0,9% (Sistema fechado) ----- 1500ML POR DIA - 45 LITROS POR MÊS

A não realização correta dos procedimentos, pode acarretar infecções de repetição com risco de perda do transplante, além de risco de vida por sepse.

CID:

Z94.0 + N01.7

PROBLEMAS:

() DRC sec a:

Glomerulonefrite Crescêntica anti-membrana basal glomerular

01/07/2019

Daniela Braga
Pediatra
CRM 15248

12218-01- DANIELA TEIXEIRA LIMA

Confere com a Original
01/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 123624/2025.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **INSUMOS** para atender a demanda da liminar judicial da paciente **Aleff Lima de Oliveira**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Gazes Estéril (pacote com 10 unid)	Pacote	360
02	Aguilha 40x12	Unidade	90
03	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	Frasco (250ml)	90
04	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	Frasco (1l)	135
05	Seringa 3 ou 5 mL	Unidade	540
06	Sonda Uretral n 12	Unidade	564

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão das Liminares Judiciais nº **8016426-84.2023.8.05.0274** em favor de **Alef Lima de Oliveira**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **123624/2025**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna – se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Prazo para entrega: 72hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
4.2. Local de entrega: Avenida Presidente Dutra, 2288 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista. (Almoxarifado Central da Saúde). Mesmo local da nova sede do SAMU 192.

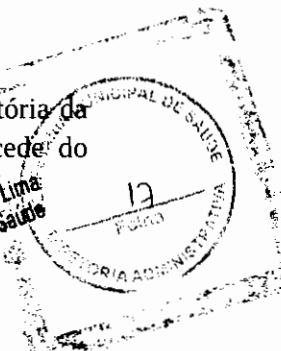
Kailly Lenos Santos da Silva
Subsecretária de Saúde
Mat.: 307360

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN 524715

Rozane Lucena Silva
Coordenadora de Vigilância Nutricional
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRICULA 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- 4.3. **Forma de entrega:** Integral
4.4. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. **DA EMPRESA VENCEDORA**

- 6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.
6.2. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela abaixo.

7. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.**

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. **DA CONTRATADA**

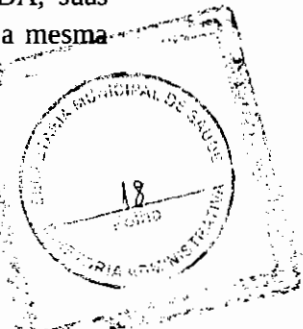
Kalilly Lemos Santos da
Subsecretaria de Saúde
Mat.: 307560

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- 8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

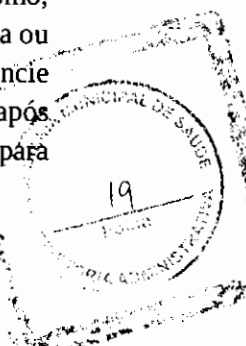
Kalilly Lemos Santos da
Subsecretaria de Saúde
Mat.: 307560

Thaiane Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 14227 CRN-5 24715

Thaiane Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Matrícula 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- 11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CBN-5 24715

Dhavid Lucas Silva Santos
Coord. Vigilância Nutricional

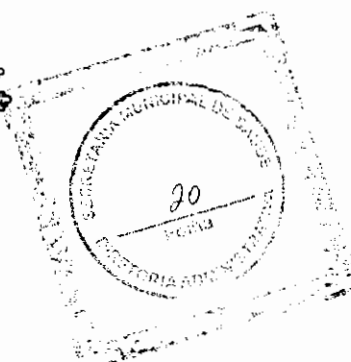
Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Amanda Maria Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde

Kalilly Lemos Santos da
Subsecretaria de Saúde
Mat.: 307560

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa
Matrícula 307812

Agrina Lucena Silveira
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 307033





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 060/2025 DATA: 16/09/2025

ITEM				Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA		
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZE ESTÉRIL (PACOTE COM 10)		0,80	288,00
02	90	UND	AGULHA 40X12		0,20	18,00
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (250ML)		8,90	801,00
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (1L)		15,90	2.146,50
05	540	UNIDADE	SERINGA 5ML		1,00	540,00
06	564	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº12		1,50	846,00
				TOTAL		4.639,50

OBS: PACIENTE: ALEF LIMA DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

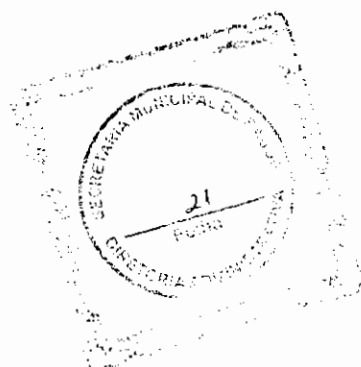
MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958/0001-90

ASS: Dani Carvalho Luis
Data: 20/09/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 060/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZE ESTÉRIL (PACOTE COM 10)	AMERICA	1,20	432,00
02	90	UND	AGULHA 40X12	MEDIX	0,30	27,00
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (250ML)	EQUIPLEX	10,50	945,00
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (1L)	EQUIPLEX	17,50	2.362,50
05	540	UNIDADE	SERINGA 5ML	INJEX	0,60	324,00
06	564	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº12	MARKMED	1,50	846,00
TOTAL						4.936,50

OBS: PACIENTE: ALEF LIMA DE OLIVEIRA
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

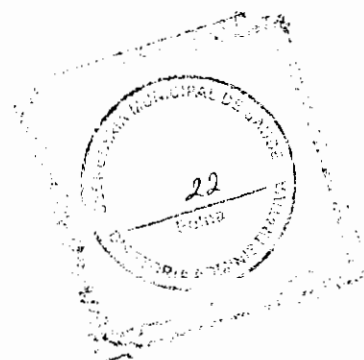
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopédico Ltda.
End. Rua Góes Calmon, 303-A
CNPJ: 07 121.870/0001-68

ASS: _____
Data: 18/09/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matricula – 1402

CONTINUA COM LIGAMA.
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 060/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZE ESTÉRIL (PACOTE COM 10)	Linha	1,20	432,00
02	90	UND	AGULHA 40X12	LABOR	0,20	18,00
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (250ML)	Equipix	9,50	855,00
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (1L)	Frusemas	18,90	2551,50
05	540	UNIDADE	SERINGA 5ML	SR.	0,70	378,00
06	564	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº12	Mednonda	1,70	958,80
				TOTAL		5193,30

OBS: PACIENTE: ALEF LIMA DE OLIVEIRA
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-17

ASS: _____
Data: 23 / 09 / 25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CARIMBO COM ORIGINAL

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 060/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZE ESTÉRIL (PACOTE COM 10)		2,00	720,00
02	90	UND	AGULHA 40X12		1,00	90,00
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (250ML)		18,00	1620,00
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (1L)	10' Tenhas 500 ml	NC	NC
05	540	UNIDADE	SERINGA 5ML		2,00	1080,00
06	564	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº12		1,50	846,00
				TOTAL		4356,00

OBS: PACIENTE: ALEF LIMA DE OLIVEIRA
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA IMEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.





MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

Salvador, 19 de setembro de 2025.

À
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
ATT.: SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde	Marca	P.UR\$	TOT.R\$
1	GAZE ESTÉRIL (PACOTE COM 10)	PACOTE	360		n/c	
2	AGULHA 40X12	UND	90		n/c	
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (250ML)	FR	90	Equiplex	4,00	360,00
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (1L	FR	135	Fresenius	9,50	1.282,50
5	SERINGA 5ML	UND	540		n/c	
6	SONDA URETRAL Nº12	UND	564		n/c	
	TOTAL					1.642,50

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao credito disponivel.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Atenciosamente,

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
Data: 19/09/25
08/10/25





RE: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 às 08:54 BRT

Prezados, bom dia!

Segue cotações como solicitado.

As demais não iremos cotar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ✍

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
08/09/2025 COM Cotação
25

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

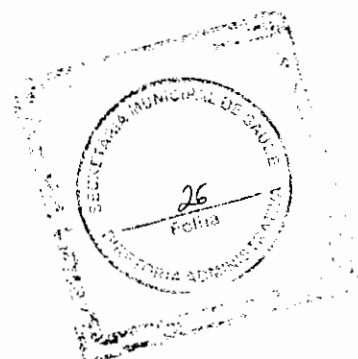
Enviado: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 10:23

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>; Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>; licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; vendas02@vitaforte.com.br <vendas02@vitaforte.com.br>

Assunto: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.



FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO



Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



055-25.pdf
115,2 KB



056-25.pdf
113,6 KB

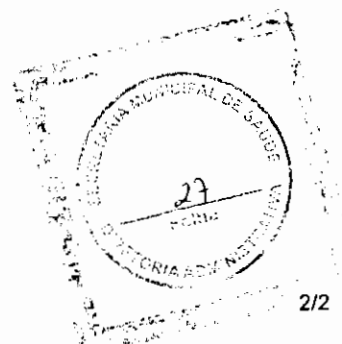


060-25.pdf
150,3 KB



062-25.pdf
137,4 KB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
COTAÇÃO COM VALOR
08/10/25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Renata Franz (renata.f@inovamedhospitalar.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 11:52 BRT



Bom dia!

Infelizmente não trabalhamos com estes produtos!

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição no e-mail compradireta@inovamedhospitalar.com.

Por fim, solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: <https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7>.

Um abraço,

Atenciosamente,



Renata Franz

Licitações

☎ (54) 2106-7930 - Ramal 241

@ renata.f@inovamedhospitalar.com

🌐 www.inovamedhospitalar.com



Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:59, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitória Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: qua., 17 de set. de 2025 às 10:24

Subject: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>, Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, vendas02@vitaforte.com.br <vendas02@vitaforte.com.br>

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410



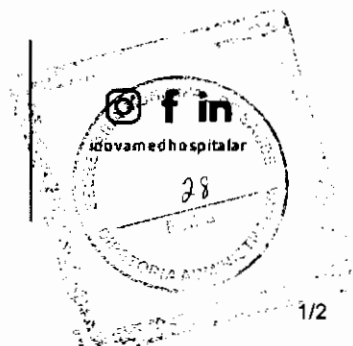
Caroline Nazzari

Juridico

☎ (54) 2106-7930 - Ramal 2304

@ caroline.n@inovamedhospitalar.com

🌐 www.inovamedhospitalar.com



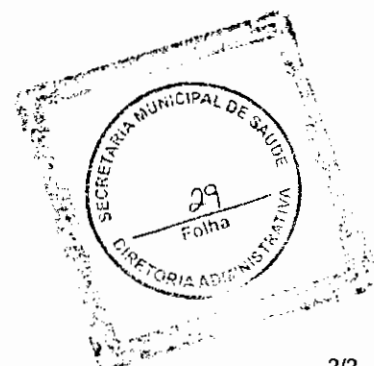
"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".




Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONTROLE GCM
08 / 10 / 25



COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025



De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; admartmagistralvca@gmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; contratos@inovamed-rs.com.br; gerencia@fabmed.com.br; licitacao@jmfar.com.br; recepcao@medisil.com.br; vendas02@vitaforte.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 10:23 BRT

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 055.2025 -EDUARDO MIGUEL TENÓRIO (SUP).doc
194 KB



COTAÇÃO 056.2025 - MIGUEL PEREIRA MOREIRA (FOR).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 057-2025 - MAYANE TEIXEIRA (INS).doc
191 KB



COTAÇÃO 058-2025 - ARNALDO OLIVEIRA, JANDIRA RIBEIRO E JÉSSICA KAREN (INSU).doc
196 KB

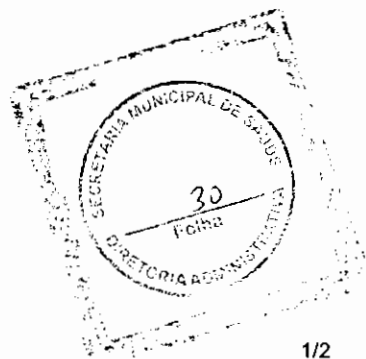


COTAÇÃO 059-2025 - SIVALDO DE JESUS (INS).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 060.2025 ALEF LIMA DE OLIVEIRA.doc
198,5 KB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
08/10/25





COTAÇÃO 061-2024 - VALERIA SILVA (INS).doc
190 KB



COTAÇÃO 062.2025 -SALOMAO ARTHUR (FÓR).doc
190,5 KB



COTAÇÃO 063.2025 - JESSIKA KAREN ALMEIDA (SUP).doc
191,5 KB

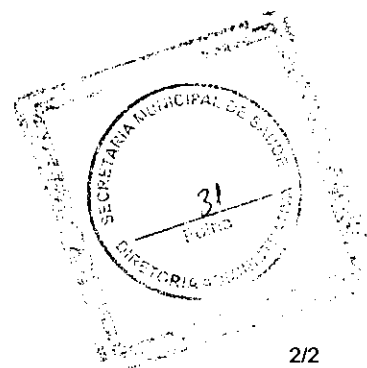


COTAÇÃO 064.2025 -MATEUS LIMA AZEVEDO (SUPL).doc
190,5 KB




Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CARRE CORRETO
08 / 10 / 25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 às 10:06 BRT



Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:24, Secretaria de Saúde Vitória Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

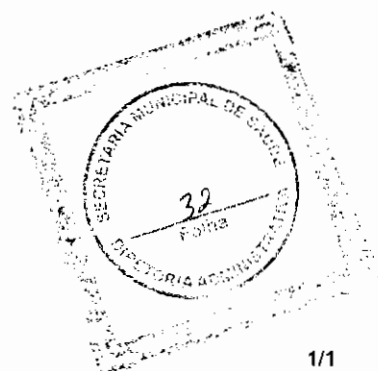
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410



cotacoes 55 a 64.pdf
3,1 MB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
08/10/25



COTAÇÃO 042, 0...

Cotações Limina...



Recuperar

← Voltar



Favoritos

Caixa de entra... 3

Favorites

Enviadas

Rascunhos

Pastas

+ Nova pasta

BSB HOSPITALAR

CENTERMED

COMPRESS 6

CONQUISTA DISTRI...

DDOCUMENTOS 1

DIETMED - RF PRO...

DIVERSOS

FARMACIAS DO BR...

FERRAZ MARTINEL...

FIORA

HOSPITAL DE OLH...

IBR

JOHNSON E JOHN...

MATHEUS GUILHE...

PRODUMED

RI COMERCIO

US FARMA

VIX Comércio de Pr...

Caixa de entrada

Cotações LiminarJudicial

Produmed

Para: eu · sex., 19 de set. às 08:29

Olá bom dia, tudo bem?!

Segue em anexo as cotações solicitadas.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigado

att,

Alan Rocha

Fone:(77) 98804 3665

Vitoria da Conquista - Ba

produmed@gmail.com

6 anexos

Baixar tudo

Cotação Liminar Judi...
PDF · 179,3 KB

Cotação Liminar Judi...
PDF · 186,2 KB

Cotação Liminar Judi...
PDF · 217,3 KB

Cotação Liminar Judi...
PDF · 181,8 KB

Cotação Liminar Judi...
PDF · 219,7 KB

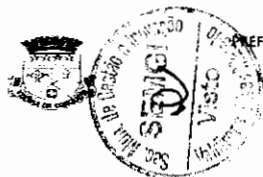
Cotação Liminar Judi...
PDF · 192,4 KB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

08/10/25

Responder

Encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **60 /2025**

PACIENTE: **ALEF LIMA DE OLIVEIRA**

				Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: RMC COM. DE MAT. HOSPIT. ORTOPÉDICO EIRELI		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	360	PACOTE	GAZE ESTÉRIL (PACOTE COM 10)	R\$ 0,80	R\$ 288,00	R\$ 1,20	R\$ 432,00	R\$ 1,20	R\$ 432,00	R\$ 2,00	R\$ 720,00
2	90	UNIDADE	AGULHA 40X12	R\$ 0,20	R\$ 18,00	R\$ 0,30	R\$ 27,00	R\$ 0,20	R\$ 18,00	R\$ 1,00	R\$ 90,00
3	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (250ML)	R\$ 8,90	R\$ 801,00	R\$ 10,50	R\$ 945,00	R\$ 9,50	R\$ 855,00	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
4	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO (1L)	R\$ 15,90	R\$ 2.146,50	R\$ 17,50	R\$ 2.362,50	R\$ 18,90	R\$ 2.551,50	N/C	N/C
5	540	UNIDADE	SERINGA 5ML	R\$ 1,00	R\$ 540,00	R\$ 0,60	R\$ 324,00	R\$ 0,70	R\$ 378,00	R\$ 2,00	R\$ 1.080,00
6	564	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº12	R\$ 1,50	R\$ 846,00	R\$ 1,50	R\$ 846,00	R\$ 1,70	R\$ 958,80	R\$ 1,50	R\$ 846,00
				R\$ 4.639,50		R\$ 4.936,50		R\$ 5.193,30		R\$ 4.356,00	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 4.639,50

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

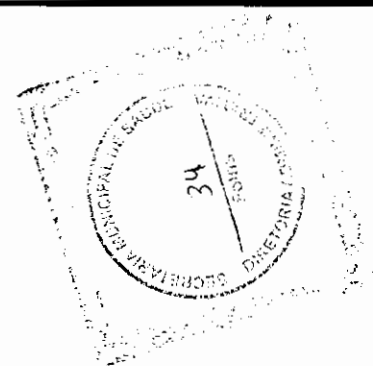
Vitória da Conquista,

01/10/2024

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SAG
Inscrição 307053

Rozana Lucena Silveira
Coord. Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares





Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 123624/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Vigilância Nutricional**, para aquisição de **INSUMO**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

ALEFF LIMA DE OLIVEIRA	8016426-84.2023.8.05.0274
-------------------------------	----------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 060/2025 em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90

Valor: R\$ 4.639,50

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

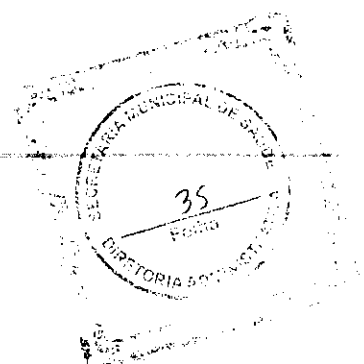
Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matricula 307053

Rozano Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras



Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretor Administrativo





Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 123624/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **060/2025** em anexo,

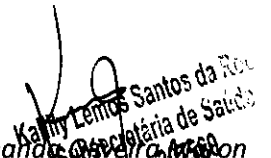
Nome dos pacientes:

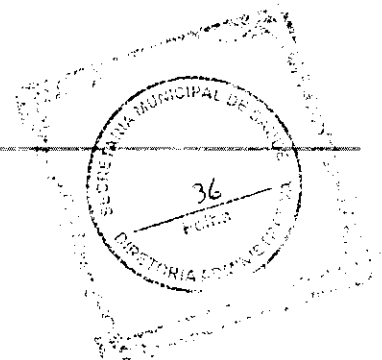
Processos Judiciais:

ALEFF LIMA DE OLIVEIRA	8016426-84.2023.8.05.0274
-------------------------------	----------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Kally Lenhos Santos da Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Net: 307300





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

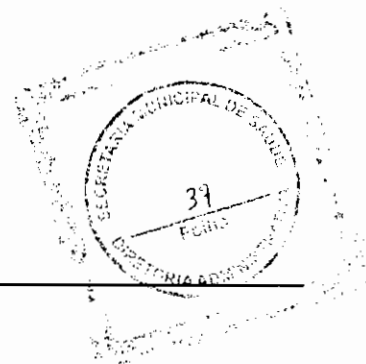
Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025


Emanuel dos Santos Pardini
Diretor Financeiro
Mat. 245590


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

QUANTIDADE COMPROVADA
08 / 10 / 25



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/2017	
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-8106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

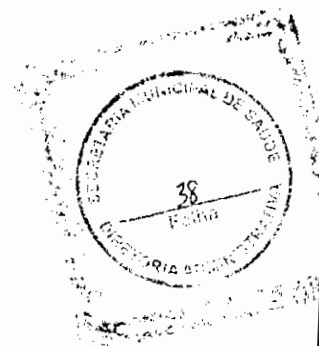
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





MICAELLEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **DAVI CARVALHO LUIS** ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELLEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAVI CARVALHO LUIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

MICAELLEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024





ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, **que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;

4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

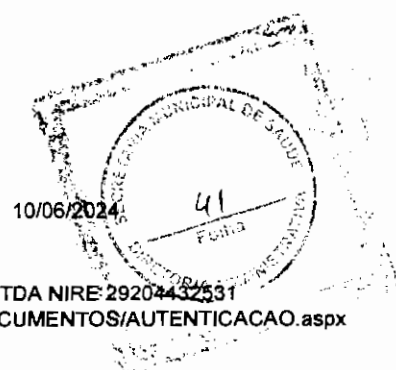
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5ª- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICHAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

CLÁUSULA 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 8ª – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80045316520-DAVI CARVALHO LUIS|06858369597-MICAELEN SANTOS BORGES

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 11ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.

DAVI CARVALHO LUIS

MICAELEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

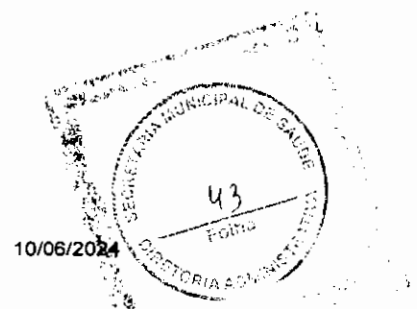
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

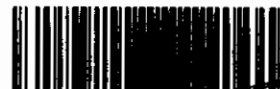
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



10/06/2024



24867772

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204432531
CNPJ 28.315.958/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

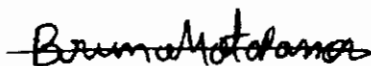
EVENTOS

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39

**BRUNO MOTA PASSOS**

Secretário-Geral

1

10/06/2024



Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	À vista - R\$	A prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00



Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%

Cheque-%

Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

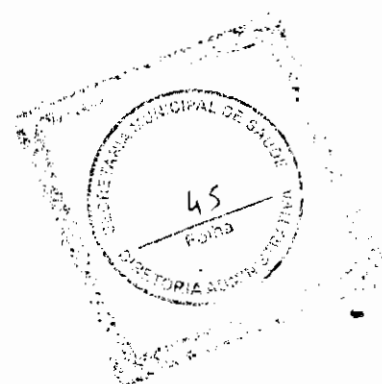
☒ Simples ☐ Lucro real ☐ Lucro presumido ☐ Lucro arbitrado ☐ Isento / Imune

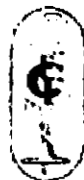
Local e data

Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.





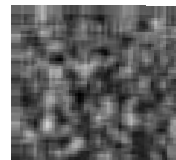
Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



CADASTRO NO CRF SOB Nº 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/12/2025	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Que: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____		
NOME FANTASIA NOSSA FARMÁCIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO	CNPJ 28315958000190		
ENDEREÇO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A	CIDADE Vitória da Conquista		
LOCALIDADE PATAGÔNIA			
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /	

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC
Emitido em 11/09/2025 13:52:32

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





**Conselho
Federal de
Farmácia**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**



Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - ____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

B
A

NOME
MICHELLEN SANTOS BORGES

DOC. IDENTIDADE / C.R.G. / UF
1504534425 SSP BA

CPF
068.583.695-97

PRIMEIRO
JOSE CARLOS BORGES
BORGES
SEGUNDO
SIMONE ALVES SANTOS

RESIDÊNCIA
AB

VALIDADE
03/01/2024

05/08/2019

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1851061297

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25

BAHIA





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2158496881

NOME DAVI CARVALHO LUIS		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 884854809 SSE BA		
CPF 800.453.165-20	DATA NASCIMENTO 01/03/1993	
FILIAÇÃO ERNESTINO JOSE LUIS BOILEIDE CARVALHO		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. []
Nº REGISTRO []	VALIDADE []	1ª HABILITAÇÃO 29/03/2007

OBSERVAÇÕES
EAR A

DAVI CARVALHO LUIS
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA DA CONQUISTA, BA	DATA EMISSÃO 25/04/2007
-----------------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1434854809
BA001431100

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



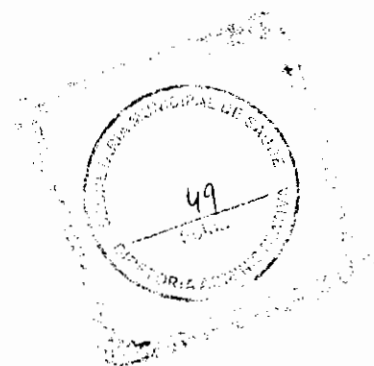
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

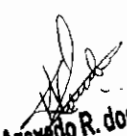
08/10/25



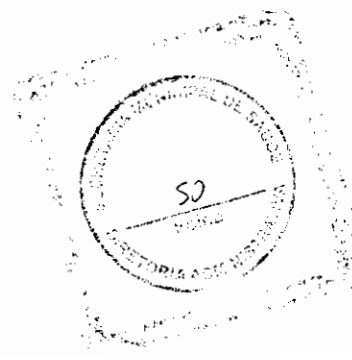
Conta Corrente PJ

Ag. 3543 Cc. 577960014-3 >



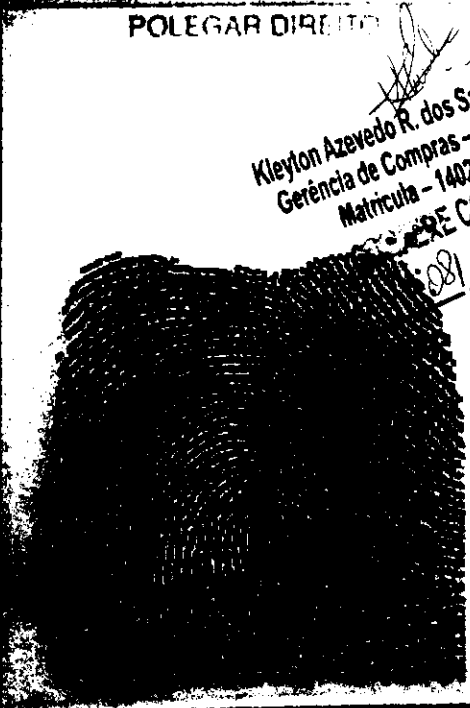

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

RECEBUE COPIA
08/10/25





POLEGAR DIREITO



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

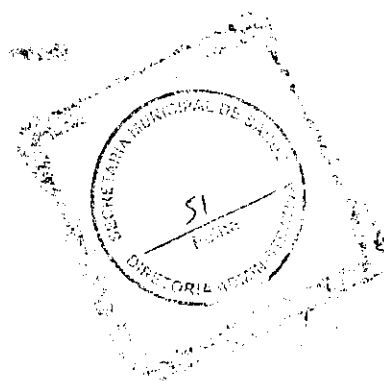
RECEBUE COM CANCELAMENTO

08/10/15

Handwritten signature: Kleyton Azevedo R. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL





VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NOME COMPLETO: **PAIVA DE SOUSA**

DATA DE:

NOME: **PAIVA DE SOUSA**

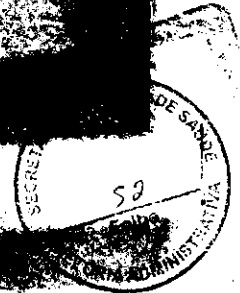
NOME: **PAIVA DE SOUSA**

NOME: **PAIVA DE SOUSA**

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CANCELAR COM CANCELAMENTO

21/10/25





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

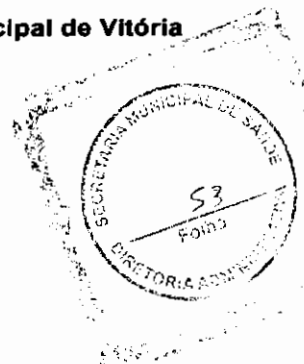
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
Responsável Técnico			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes B1 - Substâncias psicotrópicas Substâncias psicotrópicas anorexígenas Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - Não realiza serviços farmacêuticos.			

- TIPO DE LICENÇA: Renovação

- EXERCÍCIO: 2025

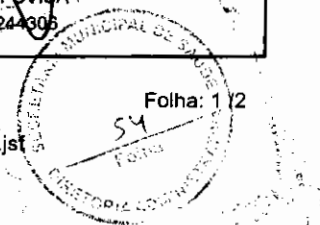
- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão		 Maico Maria Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244305
25/04/2025		

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

Folha: 1/2



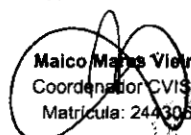
RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA



Data Emissão

25/04/2025


Malco Maria Vieira
Coordenador CVISA
Matrícula: 244305

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

Folha: 2 / 2

SS
Folha





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.315.958/0001-90
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC
Endereço: R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

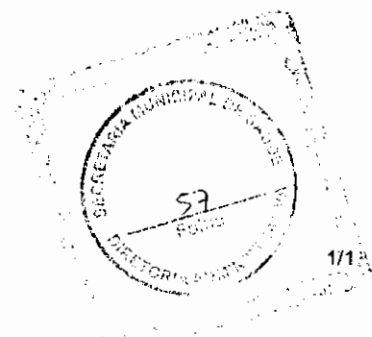
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100520024953955266

Informação obtida em 06/10/2025 08:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

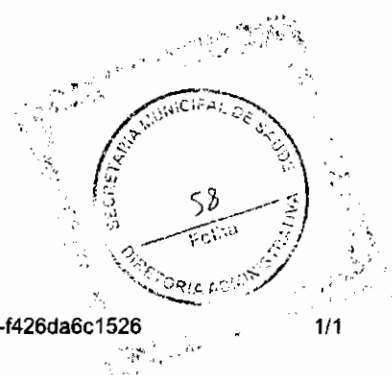
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025 /

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026. /

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.315.958/0001-90
Certidão nº: 30255091/2025
Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2025
Receita Municipal	Validade:	09/12/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

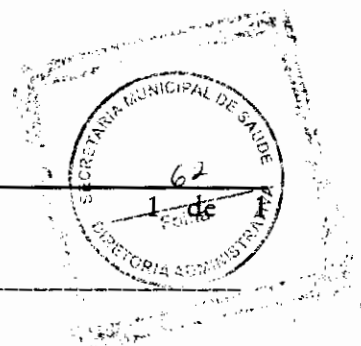
Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2025 16:35

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: _____





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

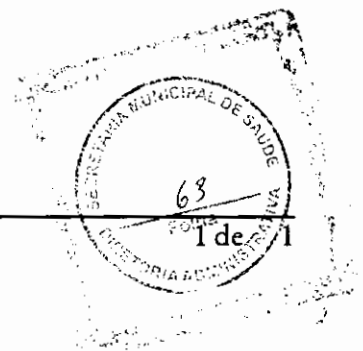
Relatório de Ocorrências Ativas



Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

g v.b

DAVI CARVALHO LUIS

Data: 29/07/2025 10:39:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAVI CARVALHO LUÍS

MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 28.315.958-0001-90

(77) 98827-2323





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

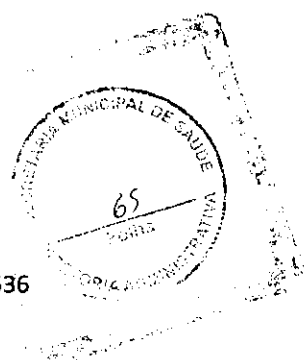
Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

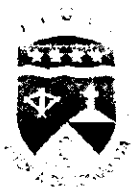
Vitória da Conquista, 08/10/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula: 1402
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

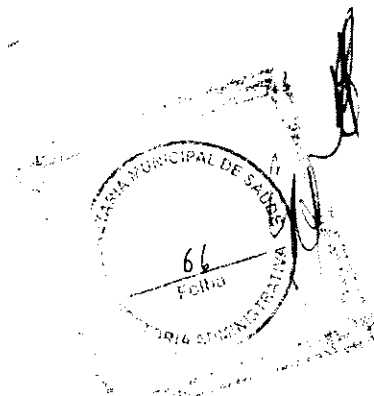
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

08/10/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

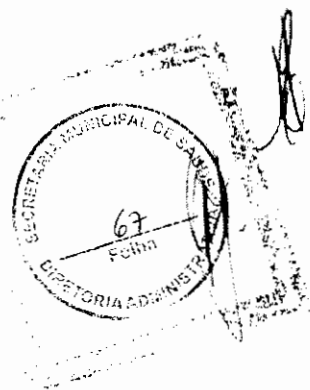
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

28/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

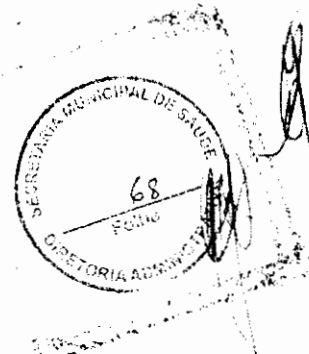
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

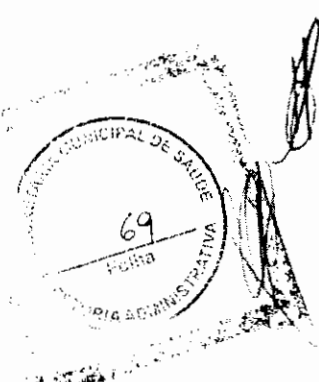
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Micleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

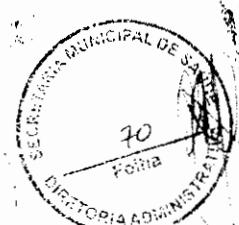
Já nos casos em que o valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

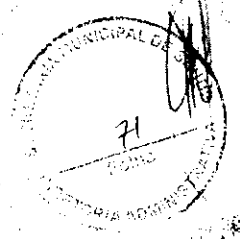
VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

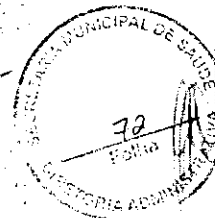
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

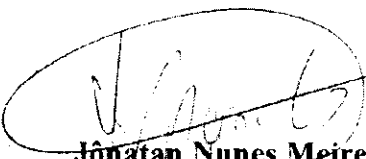
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

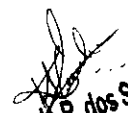


Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

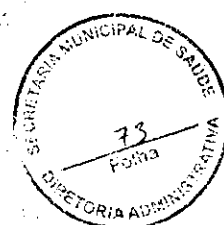

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jonathan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleyton Azavedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5106
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 12:08:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

74



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

248677772

Chancela/Controle

238006891485649

Exibir Imagem 

Voltar

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#)[Reimprimir Documento](#)[x Fechar](#)

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - 2025



Número:

Documento: 99a99d9c

Emitida:

26/02/2025

[Validar](#)[x Fechar](#)

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 99a99d

Digite os números da
imagem

1514

Ok



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira ,10 de Outubro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



Entrar com **g** **vb**



Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 28.315.958/0001-90.

Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.



> Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ28.315.958/0001-90

Período10/10/2024 a 10/10/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

	Código de Controle ↕	Tipo ↕	Data - Hora de Emissão ↕	Data de Validade ↕	Situação ↕
	75F9.033D.6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida
	090E.592D.9CA7.F21F	Positiva com efeitos de negativa	13/03/2025 - 11:35:31	09/09/2025	Expirada
	0921.C9A2.E7E6.D4F6	Positiva com efeitos de negativa	30/01/2025 - 11:15:36	29/07/2025	Expirada
	071D.B0C6.BC37.38D1	Positiva com efeitos de negativa	15/01/2025 - 13:55:22	14/07/2025	Expirada
	3A92.54F2.0D78.0FD1	Positiva com efeitos de negativa	08/01/2025 - 09:52:57	07/07/2025	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 6 itens

Página: 1 >

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.



Voltar

★ Avaliar Serviço

🔍 Nova Consulta

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) [Sobre](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/10/2025 12:22



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20255088659**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142.305.140	CNPJ 28.315.958/0001-90

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/10/2025 VÁLIDA ATÉ 05/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#)[Reimprimir Documento](#)[x Fechar](#)

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Número:

Documento: 38ed6f81

Emitida:

08/09/2025

[Validar](#)[x Fechar](#)

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 38ed6f8

Digite os números da
imagem

1923

[Ok](#)

1923

B



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81

84



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Resultado da consulta em 10/10/2025 12:21:26

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405170100100707

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003084307314657
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105453298281008
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320054936769703



Resultado da consulta em 10/10/2025 12:21:26

Voltar



“Art. 4º.....

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:

I – **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 24.129-3, no **Departamento Estratégico de Contratações**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;

II – **CLÁUDIO CORREIA DA COSTA**, matrícula nº 10.683-9, no **Departamento de Licitações**, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;

III – **CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA**, matrícula nº 14.334-6, no **Departamento de Gestão de Atas e Contratos**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

88



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o § 1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de ausência, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefe do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal





ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM





Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50
TOTAL DO ÓRGÃO				1.302.244,50	1.302.244,50
TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50					

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de omissão de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação; e

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.



Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador:** aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante:** aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico:** aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno:** aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa:** o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – **Segunda Linha de Defesa:** integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;

III – **Terceira Linha de Defesa:** integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

prevenção, por meio de:

- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados;
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **detecção**, por meio de:

- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II Da Primeira Linha de Defesa



Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;
- VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

- I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CECP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;
- III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III
Da Segunda Linha de Defesa

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.



§ 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consultente.

§ 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CECPP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no *parágrafo anterior*, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 5º O parecer jurídico terá como objeto central:

I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;

II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;

III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

Seção IV Da Terceira Linha de Defesa

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;

II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;

III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;

IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;

V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.

VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;

VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;

VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com





base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de *checklist*.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – controle interno prévio: o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – controle interno concomitante: o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – controle interno posterior: o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

§ 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

§ 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

§ 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.





§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/10/2025 13:06:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: **28.315.958/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

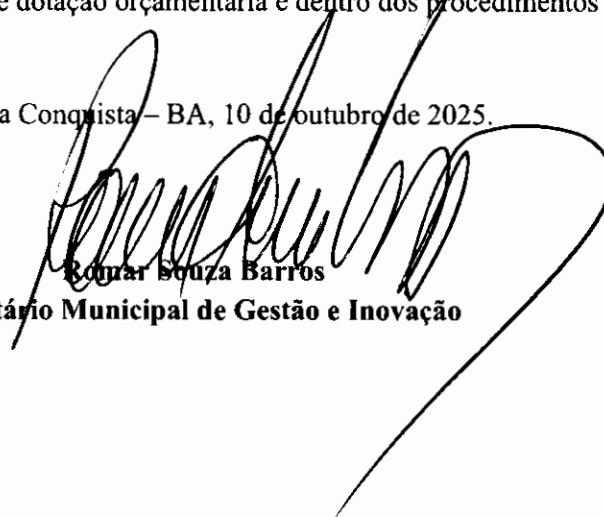
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP,

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º **123624//2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.315.958/0001-90**, para aquisição de insumos para atender as demandas da liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 10 de outubro de 2025.



Rômulo Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123624/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de insumos para atender as demandas da liminar judicial, solicitado através do Protocolo n.º **123624/2025** da Coordenação de Vigilância Nutricional, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **28.315.958/0001-90**, com endereço na Av. Caxias do Sul, n.º 221, B. Patagônia, CEP **45.065-100**, Vitória da Conquista – BA. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão das Liminares Judiciais n.º 8016426-84.2023.8.05.0274 em favor de Alef Lima de Oliveira, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, n.º 123624/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores. A partir da análise da documentação constante nos autos, do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202**, **Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **RS4.639,50 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**. Portanto, tendo a

Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021** e no **Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública, **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante ao presente contratado foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025.



Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 123624/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2025

OBJETO: Aquisição de **INSUMOS** para atender a demanda da liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora da despesa é a Sra. Fernanda Oliveira Maron, encaminha o processo em epígrafe, com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de ratificação e adjudicação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

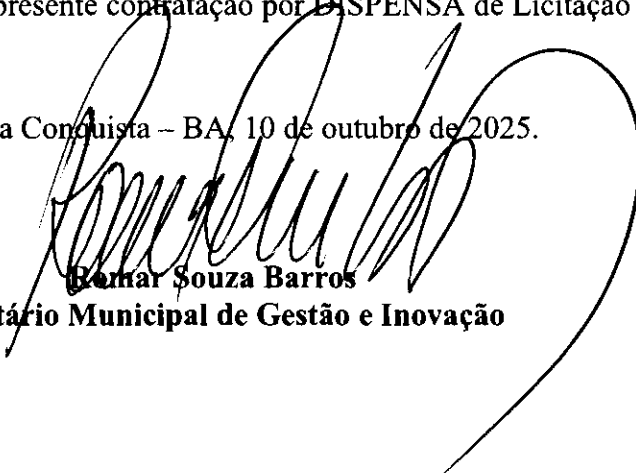
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente **Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca e Sr. Jônatan Nunes Meireles.**
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar e adjudicar a presente contratação por **DISPENSA** de Licitação n.º 087/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista – BA, 10 de outubro de 2025.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2025

Processo n.º 123624//2025

OBJETO: Aquisição de insumos para atender as demandas da liminar judicial , conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: **R\$4.639,50 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



processo e no Termo de Referência. CONTRATADA **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: **R\$ 1.326,60 (um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2025 PROCESSO N.º 123624/2025

OBJETO: Aquisição de insumos para atender as demandas da liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: **R\$4.639,50 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2025 PROCESSO N.º 124787/2025

OBJETO: Aquisição de **Fórmulas** para atender as demandas das liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: **R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 059/2025

305